

274  
*[Handwritten signature]*

\* D E C R E T O - Nº. 023/77, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.977  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS FUNCIONÁRIOS QUE SE  
DESLOCAREM DO MUNICÍPIO EM MISSÃO DE TRABALHO OU ESTUDO E DÁ-  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais:

D  
E  
C  
R  
E  
T  
O

ARTIGO PRIMEIRO - Fica revogado o Decreto nº. 02/76, de 05 de Janeiro de 1.976, que dispõe sobre a concessão de diárias aos funcionários que se deslocam do Município a serviço ou em missão de estudos no interesse da Administração e dá outras providências.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de diárias rege-se-a, pelas disposições do presente Decreto, respaldado no disposto no artigo 148, seção II, do Estatuto dos Funcionários Públicos de Jacupiranga.

ARTIGO SEGUNDO - Aos funcionários que se deslocarem do Município, em viagem a serviço ou estudo, farão jus à importância correspondente ao tempo de ausência de acordo com os critérios abaixo apontados:

- I - Pela ausência de 24 horas, o funcionário perceberá a importância de uma diária ou de tantas diárias quanto forem os períodos completos de ausência;
- II - Pelos períodos iguais ou menores que 12 horas, o funcionário perceberá importância correspondente à metade da diária;
- III - Os períodos superiores a 12 horas serão considerados completos, para os efeitos deste regulamento.

ARTIGO TERCEIRO - Para efeito de empenho de despesa, é necessário que haja autorização por escrito do superior imediato do funcionário, ocasião em que serão esclarecidos os motivos da viagem e o período de ausência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito dará visto em todos os requerimentos.

ARTIGO QUARTO - O valor da diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário referência.

-segue-